



LEI Nº 895, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DE TRANSPORTE PARA OS
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE
CURSOS TÉCNICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, no uso das atribuições legais, submete à apreciação e à deliberação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes regularmente matriculados em curso superior e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal.

§ 1º - O benefício disposto nesta lei não gera obrigatoriedade ao município, sendo apenas autorizativo e dependendo de disponibilidade financeira;

§ 2º - Os alunos beneficiados devem ser residentes e domiciliados no Município de Quebrangulo.

§ 3º - O transporte será realizado através de ônibus ou outros veículos próprios ou locados, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§ 4º - Os deslocamentos dos estudantes ficam limitados as cidades de Arapiraca e Palmeira dos Índios.

Art. 2º - Os interessados deverão cumprir, no prazo determinado pela Secretaria de Educação, as seguintes exigências:

I - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

II - No ato do cadastramento, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional universitário ou profissionalizante;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Cópia autenticada de documento de identificação com foto.

III - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.



IV - Os alunos que não se comportarem adequadamente ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos a que der causa.

Art. 3º - O Transporte previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, para as localidades definidas pelo município, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ao Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional do tipo ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual nº 891, de 10 de dezembro de 2021, para a inclusão da AÇÃO GOVERNAMENTAL: **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS**, no valor total de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	364 - ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA	0002 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, DEMOCRÁTICA E INCLUSIVA
ATIVIDADE	2049 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS
FONTE DE RECURSOS	0010.00.000 - Recursos Próprios
ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3190.04 - Contratação por Tempo Determinado	55.000,00
3390.30 - Material de Consumo	60.000,00
3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL DA AÇÃO	200.000,00

§1º - A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior ocorrerá por meio de anulação da dotação orçamentária, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

§2º - A ação constante desta Lei passará a integrar a relação de ações contidas na Lei nº 890, de 10/12/2021, que trata do Plano Plurianual 2022-2025, bem como do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

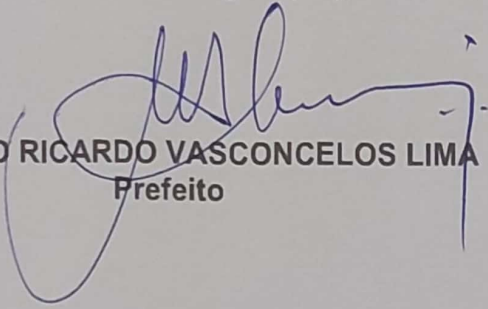
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na LDO para o exercício de 2022, Lei nº 892, de 10/12/2021.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo (AL), em 03 de fevereiro de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito